



## **DELIBERAÇÃO CBH-RB Nº 148/11, DE 07/12/11.**

### **Aprova a alteração do Estatuto, de 06/10/2010, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o segmento dos municípios do quadro de membros do CBH-RB é integrado por 23 (vinte e três) municípios com sede administrativa localizada na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 11, quais sejam os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajatí, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itarirí, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí;

Considerando que, além dos citados municípios, existem 5 (cinco) municípios com parte do seu território na UGRHI 11 e com sede em UGRHIs vizinhas, que são: Ibiúna, Itapecerica da Serra, Peruíbe, Piedade e São Miguel Arcanjo;

Considerando que a legislação em vigor faculta a participação dos 5 (cinco) referidos municípios das atividades do CBH-RB integrando o seu quadro de membros;

Considerando a última versão do Estatuto do CBH-RB, aprovada na assembleia de 06/10/2010.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o novo texto do Estatuto do CBH-RB, com as adequações apresentadas na 68ª Assembleia Pública Ordinária do CBH-RB, de 07/12/2011, que segue em anexo a esta deliberação.

**Artigo 2º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

DÉCIO JOSÉ VENTURA  
Presidente

ARLEI BENEDITO MACEDO  
Vice-Presidente

NEY AKEMARU IKEDA  
Secretário Executivo do CBH-RB



# ***COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRA DE IGUAPE E LITORAL SUL***

**Estatuto aprovado em 07 / 12 / 2011**

## ***CAPÍTULO I***

### **Da Constituição, Sede e Objetivos**

**Artigo 1º** - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, daqui por diante designado CBH-RB, criado segundo o Art. 4º das Disposições Transitórias da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, correspondente à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos número 11– UGRHI 11, no Estado de São Paulo, e nos termos do Art 8 , da Lei 7.663, de 30/12/91.

**Artigo 2º** - A sua sede será em Registro.

**Parágrafo único** - O CBH-RB poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, a criação de escritórios regionais para a Secretaria Executiva.

**Artigo 3º** - São objetivos do CBH-RB:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em sua área de atuação;

II - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

III - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização poderá ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica.

IV - apoiar o rateio de custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

V - apoiar e recomendar medidas de combate e prevenção às causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;

VI - Defender o direito à promoção, pelo Estado, de programas de desenvolvimento, bem como de compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental ou outros espaços especialmente protegidos;



VII - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento socioeconômico regional e com a proteção do meio ambiente;

VIII - promover a utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

IX - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplos dos recursos hídricos;

X - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso atual e futuro;

XI - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública assim como prejuízos econômicos e sociais;

XII - coordenar ações para racionalizar o uso das águas e prevenir a erosão do solo nas áreas urbanas e rurais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência**

#### **Artigo 4º - Compete ao CBH-RB:**

I - aprovar o Plano da bacia hidrográfica para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, a criação de uma Agência de Bacia;

III - propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

IV - aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento de recursos hídricos, atendendo em particular os referidos no artigo 4º da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, quando relacionados com recursos hídricos;

V - aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizados e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

VI - aprovar a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas;

VII - aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança da utilização dos recursos hídricos da bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;



VIII - promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos e promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do SIGRH que atuam na bacia do Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

IX - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

X - apreciar, até 31 de março de cada ano, o relatório sobre “A Situação dos Recursos Hídricos da Bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul”;

XI - aprovar a aplicação em outra bacia hidrográfica, de recursos arrecadados na bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, até o limite de 50%, desde que esta aplicação beneficie a bacia onde foi feita a arrecadação;

XII - apreciar e manifestar-se, junto ao CRH, sobre a aplicação, na bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, de recursos arrecadados em outras bacias;

XIII - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-RB, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

XIV - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos da bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

XV - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos em sua área de atuação.

XVI - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões afetas direta ou indiretamente ao CBH-RB;

XVII - aprovar a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de subcomitês, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto;

XVIII – aprovar, quando necessário, a criação de câmaras técnicas ou grupos de trabalho;

XIX - aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos normatizando-os, quando necessário.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização e da Composição do CBH-RB**

**Artigo 5º** - O CBH-RB, integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário do CBH-RB.

II - Secretaria Executiva.



**Parágrafo Único** - O CBH-RB poderá constituir unidades regionais ou especializadas ou ainda, subcomitês, sua composição, atribuições e duração.

**Artigo 6º** - Na gestão das bacias hidrográficas, o CBH-RB levará em consideração o macrozoneamento ambiental da região, as interfaces com a região estuarino-lagunar, os municípios não consorciados, entidades da sociedade civil e todos órgãos e entidades de Estado que atuam na região, em todos os assuntos de interesse, através de consultas, promoção da celebração de convênios e outros dispositivos que permitam a expressão, influência, ações e trabalhos destes órgãos no sistema de gestão.

**Artigo 7º** - O CBH-RB, assegurada a paridade de votos entre Estados, Municípios e Sociedade Civil, será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

I - 14 (quatorze) representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos
- b) 3 (três) representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente
- c) 3 (três) representantes da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
- e) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde
- f) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Logística e Transportes
- g) 1 (um) representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
- h) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação
- i) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Justiça e Defesa da Cidadania

II - 23 (vinte e três) Prefeituras Municipais com sede administrativa do município situada na UGRHI 11 e 5 (cinco) Prefeituras Municipais com parte do território do seu município na UGRHI 11 e com sede em UGRHIs vizinhas, que indicarão seus representantes e respectivos suplentes, perfazendo o total de 14 (quatorze) votos.

III - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, escolhidos, segundo regulamento específico, em reunião plenária de cada uma das categorias abaixo relacionadas:

- a) Usuários das águas, representados por associações de produção: 3 (três) votos;
- b) Universidades, institutos de ensino superior, entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e associações técnicas não governamentais: 2 (dois) votos;
- c) Sindicatos e entidades de classe: 3 (três) votos;
- d) Usuários de águas por associações comunitárias e de moradores: 4 (quatro) votos;
- e) Entidades ambientalistas: 2 (dois) votos.

**Parágrafo 1º** - Caso haja alteração na nomenclatura de órgãos e/ou Secretarias de Estado constantes no Inciso I, a representação passará a ser feita pelo novo nome.

**Parágrafo 2º** - O mandato das Prefeituras Municipais mencionadas no inciso II deste artigo coincidirá com seus mandatos municipais.



**Parágrafo 3º** - No inciso II, as 23 (vinte e três) Prefeituras Municipais com sede administrativa do município situada na UGRHI 11 são: Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajatí, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itarirí, Jacupiranga, Juquiá, Juitituba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí, e as 5 (cinco) Prefeituras Municipais com parte do seu território na UGRHI 11 e com sede em UGRHIs vizinhas são: Ibiúna, Itapeperica da Serra, Peruíbe, Piedade e São Miguel Arcaño.

**Parágrafo 4º** - A participação das 5 (cinco) Prefeituras Municipais com parte do território do seu município na UGRHI 11 e com sede em UGRHIs vizinhas como membros do CBH-RB, bem como a sua desistência, deverá ser manifestada formalmente pelo respectivo Representante Legal, e deliberada pelo CBH-RB.

**Parágrafo 5º** - Os membros referidos no inciso III deste artigo terão mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por iguais períodos.

**Parágrafo 6º** - Em caso de extinção, desistência ou impedimento regimental de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos I e III deste Artigo, caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual será submetida à apreciação pelo Plenário na reunião subsequente.

## CAPÍTULO IV

### Da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e do Plenário.

**Artigo 8º** - A coordenação do CBH-RB será composta pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário executivo, eleitos pelos seus pares.

**Parágrafo Único:** O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo devem ser membros de segmentos distintos;

**Artigo 9º** - O CBH-RB será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo reeleição.

**Artigo 10** - O relacionamento do CBH-RB com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH dar-se-á através de seu Presidente, com o apoio do representante da Bacia junto àquele Conselho.

**Artigo 11** - Ao Presidente do CBH-RB, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:

I - representar o CBH-RB, ativa ou passivamente;

II - presidir as reuniões do Plenário;

III - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

IV - credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH-RB, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto, bem como os



participantes indicados pelos chefes dos poderes executivos e membros do poder legislativo dos municípios que compõem a bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

V - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;

VI - manter o CBH-RB informado das discussões que ocorrem no CRH.

**Artigo 12** - O CBH-RB contará com um Vice-Presidente, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, defasado em 1 (um) ano em relação ao do Presidente, cabendo reeleição.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

**Parágrafo 2º** - Caso o impedimento do Presidente seja definitivo, o Vice-Presidente assumirá as suas funções interinamente, até a indicação do novo Presidente pelo mesmo segmento a que pertencia o primeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 3º** - No caso de impedimento do Vice-Presidente, em caráter definitivo, o segmento a que pertence o mesmo deverá indicar o seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 13** - O CBH-RB contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, coincidente com o mandato do Presidente, cabendo reeleição.

**Parágrafo 1º** - O órgão eleito para a Secretaria Executiva indicará no ato da eleição o nome do Secretário Adjunto, que substituirá o Secretário Executivo em seus impedimentos temporários.

**Parágrafo 2º** - A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI, com apoio dos Municípios, da Sociedade Civil e do Estado.

**Parágrafo 3º** - A Secretaria Executiva deverá permitir acesso aos membros a todas as informações de que disponha.

**Parágrafo 4º** - Havendo impedimento definitivo para o exercício de suas funções, o Secretário Executivo será substituído por outro, indicado pelo segmento a que pertencia o primeiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Artigo 14** - São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Estatuto e das funções atribuídas pelo CORHI pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH:

I - promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-RB;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-RB e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, no prazo de 30 dias, e divulgar na página eletrônica destinada ao SIGRH;



IV - buscar a forma mais adequada de divulgação aos membros do CBH-RB, dos documentos relacionados ao Comitê;

V - participar, com o CORHI, na promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH que atuam na bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

VI - participar, com o CORHI, na elaboração da proposta do Plano das Bacias, e do relatório de “Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas”, promovendo as articulações necessárias;

VII - participar, com o CORHI, na promoção da articulação com o Estado do Paraná e com a União, para a gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul.

**Artigo 15** - Aos membros do CBH-RB com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

I - apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-RB;

II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 17 deste Estatuto;

III - propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, bem como de subcomitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;

IV - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;

V - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do CBH-RB, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;

**Artigo 16** - As funções de membro do CBH-RB não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

## CAPÍTULO V

### Das reuniões e dos procedimentos

**Artigo 17** - O CBH-RB reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a maioria simples do total de votos do CBH-RB.

**Artigo 18** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-RB serão públicas.

**Artigo 19** - As reuniões plenárias do CBH-RB serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% mais um do total dos membros do CBH-RB e seguirão os procedimentos estabelecidos no regimento interno.





**Artigo 20** - As deliberações do CBH-RB, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - As votações serão nominais e abertas.

**Parágrafo 2º** - Qualquer membro do CBH-RB poderá abster-se de votar.

**Parágrafo 3º** - No caso de reforma dos Estatutos, o “quorum” para aprovação será de dois terços do total de votos do CBH-RB.

**Parágrafo 4º** - Ao Presidente do CBH-RB caberá, além de seu voto como membro, o voto de desempate.

**Artigo 21** - O CBH-RB deverá realizar audiências públicas para discutir:

I - a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia do Ribeira e Litoral Sul.

II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água.

III - outros temas considerados relevantes pelo CBH-RB.

**Artigo 22** - O CBH-RB poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos da bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul.

**Artigo 23** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na página eletrônica destinada ao SIGRH.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Presidente do CBH-RB

**ARLEI BENEDITO MACEDO**  
Vice-Presidente do CBH-RB

**NEY AKEMARU IKEDA**  
Secretário Executivo do CBH-RB